



Câmara Municipal de Santa Mercedes

Estado de São Paulo

CNPJ: 53.306.908-0001/94

PLENÁRIO JOÃO DE ALMEIDA SILVA

Site oficial: <https://www.camarasantamercedes.sp.gov.br>

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PRESIDENTE: Rosangela Vieira da Cunha

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2025 DE 16 DE MAIO DE 2025.

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Santa Mercedes-SP, e altera as fichas orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual de 2025, no âmbito do Município de Santa Mercedes-SP, para permitir a realização de despesas com pessoas físicas e jurídicas no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc.

De autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, que: tem por finalidade promover adequação orçamentária no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, visando à plena execução dos recursos recebidos por meio da Política Nacional Aldir Blanc, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022.

I – RELATÓRIO.

A execução dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399/2022, refere-se à forma como os estados, Distrito Federal e municípios utilizam os recursos repassados pela União para o fomento à cultura.

A adequação orçamentária, no âmbito municipal, refere-se à revisão e ajuste do orçamento para garantir que as despesas previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) sejam devidamente alocadas e suficientes para cobrir as ações e serviços do município. Em outras palavras, é o processo de garantir que o orçamento municipal esteja alinhado com as necessidades e prioridades da gestão, com foco na eficiência e transparência na aplicação dos recursos públicos.

II – VOTO DA COMISSÃO.



Câmara Municipal de Santa Mercedes

Estado de São Paulo

CNPJ: 53.306.908-0001/94

PLENÁRIO JOÃO DE ALMEIDA SILVA

Site oficial: <https://www.camarasantamercedes.sp.gov.br>

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS da Câmara Municipal de Santa Mercedes, analisou que o projeto está dentro das conformidades para aprovação, ONDE ANALISOU QUE:

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399/2022, destina-se a apoiar tanto pessoas físicas como jurídicas que atuam na cultura.

Pessoas Físicas:

Quem: Artistas independentes, agentes culturais, produtores culturais, etc. que atuam de forma autônoma ou em projetos individuais.

Como: Podem participar de editais lançados pelos estados, municípios e Distrito Federal para receber recursos.

Exemplos: Artistas de rua, escritores independentes, músicos, etc.

Pessoas Jurídicas:

Quem: Empresas, associações, cooperativas, etc. que atuam na área cultural.

Como: Também podem participar de editais para receber recursos.

Exemplos: Empresas de produção cultural, teatros, museus, etc.

Mediante a todos os expostos e as justificativas, esta comissão é FAVORÁVEL a este projeto.

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

Santa Mercedes, 20 de maio de 2025.

Rosângela Vieira da Cunha
Presidente da CFO

Jonas Silva dos Santos
Relator da CFO

José Luís de Oliveira Neto
Membro da CFO